

## **Estatutos**

com alteração efectuada em Assembleia Geral Extraordinária de 28Set12

**GRUPO FLAMINGO - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

### **CAPITULO I**

#### **Denominação, âmbito e objectivos**

##### **ARTIGO 1o**

###### **Denominação e Sede**

###### **1. GRUPO FLAMINGO - ASSOCIACAO DE DEFESA DO AMBIENTE**

é uma associação local sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com personalidade jurídica, que intervém na defesa do ambiente, ordenamento do território, conservação da natureza e do património histórico e cultural, prioritariamente no concelho do Seixal e concelhos limítrofes.

2. Tem sede social provisória na Alameda 25 de Abril, 11 - Miratejo - Freguesia de Corroios, Concelho do Seixal. A título definitivo a sede poderá ser em outro local situado no concelho do Seixal.

##### **ARTIGO 2o**

###### **Âmbito**

O GRUPO FLAMINGO exerce a sua actividade com total independência e autonomia, sendo uma associação apartidária, liberta de qualquer tutela económica, religiosa, racial ou de outro tipo.

##### **ARTIGO 3o**

###### **Objectivos**

São objectivos do GRUPO FLAMINGO:

- a. salvaguardar o ambiente como um bem para a sobrevivência do homem, defendendo-o como um dever consagrado na Constituição da República;
- b. denunciar os atentados ao meio ambiente e focos de poluição da natureza e intervir na sua resolução;
- c. efectuar um trabalho voluntário, sério e activo na preservação do património natural, histórico e cultural do concelho do Seixal e concelhos limítrofes.

## **ARTIGO 4o**

### **Áreas de Actuação e Filiação**

Para atingir estes objectivos, o GRUPO FLAMINGO poderá:

- a. intervir, cooperar e implementar projectos e parcerias com quaisquer entidades, visando o desenvolvimento e a protecção do ambiente, a conservação da natureza e a preservação do património histórico e cultural;
  - b. informar e estimular a reflexão, cooperação e intervenção no que diz respeito ao desenvolvimento e protecção do ambiente;
  - c. desenvolver acções de sensibilização e formação das crianças, jovens e adultos para o problema da poluição ambiental e alerta-los para os perigos daí inerentes;
- a. ser parceiro social em questões que influenciam a qualidade de vida das populações efectuando um trabalho interventivo, mas construtivo, junto da administração pública central e local;
  - b. realizar e/ou participar em jornadas ambientais, culturais e desportivas;
  - c. filiar-se em organizações nacionais e internacionais cuja finalidade contribua para a efectiva prossecução dos objectivos definidos nestes Estatutos.

### **CAPITULO II**

#### **Dos Associados**

##### **ARTIGO 5o**

###### **Admissão e Categorias de Associados**

1. Podem ser associados todos os indivíduos ou instituições que aceitem, e cuja actuação não contrarie, os princípios e objectivos dos Estatutos, e demais regulamentação do GRUPO FLAMINGO.
2. O processo de admissão de associados será regulamentado pela direcção.
3. Existem as seguintes categorias de associados: ordinário, júnior, colectivos e honorários.

4. A categoria de associado Colectivo é atribuída a qualquer pessoa colectiva - associação, escola, empresa etc. – que tenha sido admitida.

5. A categoria de associado Honorário é atribuída às pessoas singulares ou colectivas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao Grupo na realização dos seus fins e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou pelo menos dez por cento dos associados em pleno uso dos direitos.

6. A categoria de associado Ordinário é atribuída a qualquer indivíduo maior de 18 anos, inclusive.

7. A categoria de associado Júnior é atribuída a qualquer indivíduo menor de 17 anos, inclusive.

## ARTIGO 6o

### Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados, entre outros:

- a. tomar parte na Assembleia Geral e participar nos demais actos de funcionamento da Associação;
- b. ser eleito para os órgãos sociais;
- c. ser nomeado para representar a Associação;
- d. participar nos Grupos de Trabalho constituídos;
- e. frequentar as instalações e participar nas actividades criadas pela Associação;
- f. recorrer das sanções que lhe forem aplicada e das decisões que considere contrárias aos Estatutos;
- g. apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- h. examinar a escrita e demais documentos;
- i. eleger os órgãos sociais.

2. São deveres dos associados:

- a. cumprir os Estatutos e regulamentos em vigor;
- b. participar na vida e gestão administrativa, exercendo os cargos para que foi eleito ou designado;

c. efectuar pontualmente o pagamento das quotas (quando associados da categoria Honorário e Júnior - menor de 16 anos - estão isentos do pagamento de quotas);

d. contribuir para o bom nome, prestígio e eficácia do GRUPO FLAMINGO.

## ARTIGO 7o

### Perda de direitos e da qualidade de associado

1. Perde automaticamente todos os direitos o associado que estiver mais de um ano com a quota em débito.

2. Perde a qualidade de associado:

- a. automaticamente aquele que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularize a situação até quinze dias após receber aviso nesse sentido;
- b. através da correspondente sanção disciplinar, aquele que, através da sua actuação contrarie os princípios e objectivos do GRUPO FLAMINGO;
- c. Por manifestação de vontade nesse sentido expressa pelo associado à Direcção.

## CAPITULO III

### Da Disciplina

## ARTIGO 8o

### Sanções

1. O não cumprimento dos deveres de associado constitui infracção disciplinar a que poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, suspensão dos direitos de associado e expulsão.

2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

3. Nenhuma das penas pode ser aplicada sem terem sido comunicados ao associado os factos e infracções imputados, por carta registada com aviso de recepção, tendo este o direito de, no prazo de trinta dias, apresentar a sua defesa com indicação das provas.

## **CAPITULO IV**

### **Órgãos Estatutários**

#### **ARTIGO 9o**

##### **Órgãos**

- 1.** São órgãos da Associação
  - a. a MESA DA ASSEMBLEIA GERAL - composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário
  - b. a DIRECÇÃO - composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e 2,4 ou 6 Vogais
  - c. CONSELHO FISCAL - composto por Presidente, Vice-Presidente e Relator.
- 2.** A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe ao Presidente da Direcção ou, na ausência deste, a quem ele designar para o efeito. Todavia, a Associação apenas se vinculará relativamente a qualquer obrigação pecuniária ou à disposição de bens do seu activo fixo através da assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem este designar.
- 3.** Com ressalva do disposto na lei, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

#### **ARTIGO 10o**

##### **Mandato**

- 1.** O mandato dos titular dos órgãos eleitos é de dois anos, podendo ser revogado a todo o tempo pela Assembleia Geral.
- 2.** Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considerar-se-á prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.
- 3.** Sempre que, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que excedam a metade do número total dos membros de um órgão da Associação, deverão realizar-se eleições antecipadas para tais vagas. Neste caso, o termo final do mandato dos membros eleitos coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **ARTIGO 11o**

##### **Atribuições**

Para além das atribuições previstas na lei, compete à Assembleia Geral:

- a. Votar anualmente o orçamento e o plano tal como o relatório de actividades e contas elaborado pela Direcção, o qual será sempre acompanhado do parecer respectivo do Conselho Fiscal.
- b. Apreciar, discutir e eventualmente votar todas as matérias para que haja sido regularmente convocada.
- c. aprovar a alteração de quotas, mediante proposta da Direcção.
- d. exercer as demais competências que lhe caibam por Lei, Estatutos e regulamentos em vigor.

#### **ARTIGO 12o**

##### **Reuniões**

- 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano e em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido de qualquer órgão da Associação ou de um conjunto de, pelo menos, 50 associados.
- 2.** As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

## **CAPITULO V**

### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 13o**

##### **Dissolução**

Em caso de dissolução do Grupo Flamingo nos termos da Lei, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos de todos os seus bens nos termos da legislação em vigor.

## **ARTIGO 14o**

### **Património**

O património social do Grupo Flamingo será constituído pelas contribuições dos associados e de outras entidades, pelos bens adquiridos no exercício das suas actividades e pelas retribuições por serviços prestados no âmbito das suas atribuições.

## **ARTIGO 15o**

### **Interpretação de lacunas**

As dúvidas de interpretação e aplicação dos Estatutos, bem como os casos omissos, serão resolvidos de acordo com os regulamentos internos e com a legislação geral.